

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Objeto: Aquisição de gás GLP P-45 para uso da casa da criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que a aquisição do item se justifica em face ao interesse público do Departamento de Assistência e desenvolvimento Social em adquirir Gás P-45 para uso da cozinha onde são preparadas as refeições dos usuários da casa da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO que o não atendimento à referida solicitação, implicará em transtornos como paralização dos atendimentos nesta unidade de acolhimento, devido à falta de gás para preparação das refeições ofertadas aos usuários.

CONSIDERANDO que a tal despesa poderá ser paga com recursos provenientes do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CONSIDERANDO que A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comumente chamada de Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, prevê, em seu art. 75, dezenas de hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, incluindo as dispensas de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II, que são as mais conhecidas, juntamente com a dispensa emergencial;

CONSIDERANDO que para as duas primeiras hipóteses, de dispensa de licitação em razão do valor do dispêndio no exercício, a NLLC prevê que deve ser feita preferencialmente a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais;

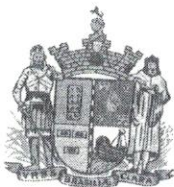
CONSIDERANDO ainda que tal procedimento, para a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, não é obrigatório, em que pese ser de uso preferencial, conforme a própria lei de licitação.

Em primeiro lugar, observe-se que o § 3º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 qualificou como meramente preferencial. Não há ilegalidade nisso, porque é legítimo que a Administração Pública, por sua vontade, como é o caso, se obrigue a algo que o legislador determinou ser preferencial, é legítimo fazer mais do que lhe foi prescrito."

Em segundo lugar, observe-se que a lei determina que deve ser selecionada sempre a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e nesse caso, o Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social apresentou os 02 (dois) orçamentos comprovando o preço de mercado. E por ser uma situação em que o uso do gás é primordial para preparação de refeições que atendem as principais necessidades nutricionais dos usuários, sendo

**Gabinete do Prefeito**

Avenida Independência nº 274



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

que esta administração não dispõe de tempo hábil para a divulgação em obtenção de outros orçamentos, pois se exige um prazo mínimo de 04 (quatro) dias para a divulgação do aviso e a finalização da disputa.

A aquisição apresentada por menor valor é a empresa RAFAEL COSTA KLINKE – CNPJ:07.266.338/0001-39 é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada à verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente a redução dos custos por ser fornecedor local e desistência do primeiro colocado que através de mensagens anexas ao processo confirmou a falta de interesse no fornecimento.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2024 do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social referente a recurso estadual, ficha 269.

Visando ainda uma solução de emergência em atendimento a solicitação para aquisição de gás GLP-45 para uso da cozinha na preparação de refeições ofertadas aos usuários DETERMINO e AUTORIZO a contratação no valor de R\$1.195,50 (mil cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) em nome de RAFAEL COSTA KLINKE.

Cananéia, 02 de agosto de 2024.

  
LUIZ ANTONIO CORDEIRO  
Prefeito Municipal